



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 502

Proc. n.º 021201/2021

Rubrica:

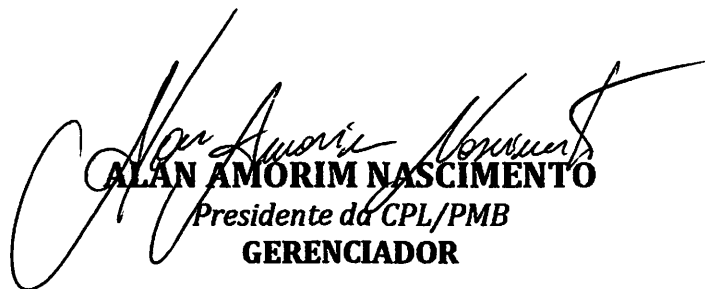
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal/MA, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, neste ato representado pelo Presidente da CPL o Sr. **ALAN AMORIM NASCIMENTO**, nomeado através da Portaria n.º 014/2022, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme artigo 25 do Decreto Municipal n.º 692/2020 de 16 de dezembro de 2020, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022-SRP**, convoca a empresa **CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI** sob CNPJ n.º 30.839.331/0001-80, sediada na Avenida dos Holandeses / Sala 205 / Edif. Tech Office, n.º 06, CEP 65.077-357, Ponta D'areia, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **JOAO DOS SANTOS LOPES FILHO** sob CPF n.º 816.255.373-87 e C. I. n.º 0000562215964 SSP/MA, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para **Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de poda e remoção de árvores, de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Bacabal/MA**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022-SRP**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 09 de fevereiro de 2022.


ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da CPL/PMB
GERENCIADOR

RECEBI EM, 09/02/2022


CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ n.º 30.839.331/0001-80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 503

Proc. n.º 021201/2021

Rubrica: 

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202202120101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 021201/2021

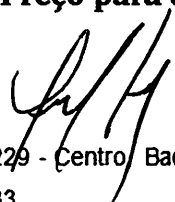
Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, com sede na Travessa 15 de novembro, n.º 229, CEP 65.700-000, Centro, Bacabal – MA, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, neste ato representado pelo Presidente da CPL o Sr. **ALAN AMORIM NASCIMENTO**, nomeado através da Portaria n.º 014/2022, conforme doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, conforme artigo 25 do Decreto Municipal n.º 692/2020 de 16 de dezembro de 2020, para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Bacabal considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022-SRP**, para **Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de poda e remoção de árvores, de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Bacabal/MA**, bem como, a classificação das propostas apresentadas e a respectiva homologação, resolve registrar os preços das empresas signatárias, vencedora abaixo identificada, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

RESOLVE

Registrar os preços do fornecimento proposto pela empresa **CGS CONSTRUCAO E GESTAO DE SERVICOS EIRELI** sob CNPJ n.º 30.839.331/0001-80, sediada na Avenida dos Holandeses / Sala 205 / Edif. Tech Office, n.º 06, CEP 65.077-357, Ponta D'areia, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **JOAO DOS SANTOS LOPES FILHO** sob CPF n.º 816.255.373-87 e C. I. n.º 0000562215964 SSP/MA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, Decreto Municipal n.º 683/2020, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de **12 (doze) meses**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação**





de serviços de poda e remoção de árvores, de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Bacabal/MA, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela empresa licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 021201/2021.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, conforme previsto no Edital e no Decreto Municipal n.º 692/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representantes legais, encontram-se elencados no ANEXO desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS E PRAZOS

Parágrafo Primeiro - As Contratadas ficam obrigadas a prestarem os serviços, em conformidade com a Ordem de Serviços emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo - O prazo para iniciar os serviços deverá ser de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, e as demais de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento;





Parágrafo Segundo – Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

Parágrafo Terceiro – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
- c) Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de Serviço decorrente deste registro;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- e) Provocado pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência;

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se à este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;



Parágrafo Segundo - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

Parágrafo Terceiro - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993, Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019 e Decreto Municipal n.º 692/2020;

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do Serviço, desde que este Serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art. 20º, § 3º do Decreto Municipal n.º 692/2020;

Parágrafo Quarto - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme Art. 20º, § 4º do Decreto Municipal n.º 692/2020;

Parágrafo Quinto - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - P);





Parágrafo Sexto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

Parágrafo Sétimo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Oitavo - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços - ARP no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

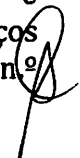
Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, conforme o caso;

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022-SRP** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata;

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações no Serviço caso em que a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**;

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 578/2017 alterado pelo Decreto Municipal n.º 607/2019, Decreto Municipal n.º 692/2020, e as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO RESERVA

Parágrafo Primeiro - Em decorrência das propostas e lances apresentados e homologados no certame licitatório, ficam registrados, para contratações futuras, os preços unitários e respectivos fornecedores classificados, conforme Decreto Municipal n.º 692/2020. 

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 508

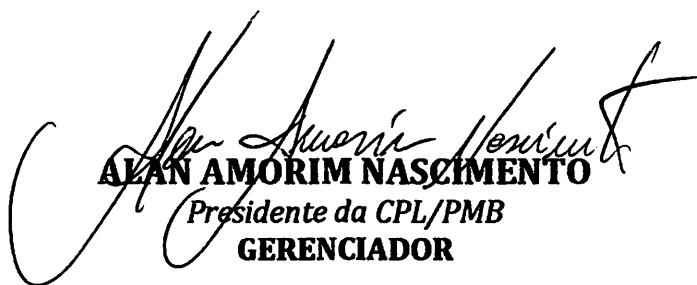
Proc. n.º 021201/2021

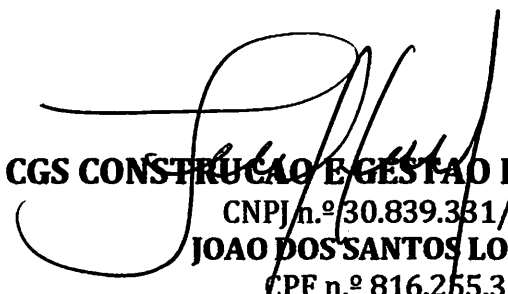
Rubrica: 

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Bacabal/MA, 09 de fevereiro de 2022


ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da CPL/PMB
GERENCIADOR


CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ n.º 30.839.331/0001-80
JOÃO DOS SANTOS LOPES FILHO
CPF n.º 816.255.373-87
C. I. n.º 0000562215964 SSP/MA
Proprietário
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1. Terezinha Rabello 2. Alhamma Roquel
RG/CPF: 034.185.153-12 RG/CPF: 622215383-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 509Proc. n.º 021201/2021Rubrica: **ANEXO I**

REF.:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202202120101/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 021201/2021
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202202120101/2022**, celebrada entre a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, tendo como participantes as Secretarias Municipais do Município de Bacabal e a empresa que teve seu preço registrado, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022-SRP**.

OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de poda e remoção de árvores, de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Bacabal/MA

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA DETENTORA

CGS CONSTRUCAO E GESTAO DE SERVICOS EIRELI	
CNPJ n.º 30.839.331/0001-80	Telefone/Fax: (98) 3877-8441
Endereço: Avenida dos Holandeses / Sala 205 / Edif. Tech Office, n.º 06, CEP 65.077-357, Ponta D'areia, São Luís/MA	E-mail: atendimento@contactgestao.com.br

QUADRO 2 - OBJETOS REGISTRADOS

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
EXCLUSIVOS PARA ME/EPP						
1	PODA DE CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE	Poda de condução e manutenção de árvores de pequeno porte: Árvores de pequeno porte são identificadas como árvores com altura de até 5,0 (cinco) metros, com raio de copa até 3,0 (três) metros, de espécies variadas, localizadas em imóveis públicos, em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros centrais e laterais das vias, nos perímetros urbanos e rural deste município. Com o fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado	550	Unid	R\$ 95,00	R\$ 52.250,00

AMPLA CONCORRÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 530Proc. n.º 021201/2021Rubrica:

2	PODA DE CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE	Poda de condução e manutenção de árvores de médio porte: Árvores de médio porte são identificadas como árvores com altura de 5,0 (cinco) até 10(dez) metros, com raio de copa de 3,0 (três) a 5,0 (cinco) metros de espécies variadas, localizadas em imóveis públicos, em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros centrais e laterais das vias, nos perímetros urbanos e rural deste município. Com o fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado	550	Unid	R\$ 112,00	R\$ 61.600,00
3	PODA DE CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE	Poda de condução e manutenção de árvores de médio porte: Árvores de médio porte são identificadas como árvores com altura de 5,0 (cinco) até 10(dez) metros, com raio de copa de 3,0 (três) a 5,0 (cinco) metros de espécies variadas, localizadas em imóveis públicos, em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros centrais e laterais das vias, nos perímetros urbanos e rural deste município. Com o fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais provenientes das podas e seu devido descarte em local apropriado.	550	Unid	R\$ 160,00	R\$ 88.000,00
4	REMOÇÃO COM DESTOCAMENTO TOTAL DAS RAÍZES DE ÁRVORE DE PEQUENO PORTE	Remoção com destocamento total das raízes de árvore de pequeno porte: Árvores de pequeno porte são identificadas como árvores com altura de até 5,0 (cinco) metros, com raio de copa até 3,0 (três) metros, de espécies variadas, localizadas em imóveis públicos, em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros centrais e laterais das vias, nos perímetros urbanos e rural deste município. Com o fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, viabilizando o transporte de todos os resíduos vegetais provenientes do corte e seu devido descarte em local apropriado	550	Unid	R\$ 355,00	R\$ 195.250,00



5	REMOÇÃO COM DESTOCAMENTO TOTAL DAS RAÍZES DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE	Remoção com destocamento total das raízes de árvores de médio porte: Árvores de médio porte são identificadas como árvores com altura de 5,0 (cinco) até 10(dez) metros, com raio de copa de 3,0 (três) a 5,0 (cinco) metros de espécies variadas, localizadas em imóveis públicos, em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros centrais e laterais das vias, nos perímetros urbanos e rural deste município. Com o fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, viabilizando o transporte de todos os resíduos vegetais provenientes do corte e seu devido descarte em local apropriado.	550	Unid	R\$ 580,00	R\$ 319.000,00
6	REMOÇÃO COM DESTOCAMENTO TOTAL DAS RAÍZES DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE	Remoção com destocamento total das raízes de árvores de grande porte: Árvores de grande porte são identificadas como árvores com altura acima de 10,0 (dez) metros, com raio de copa superior a 5,0 (cinco) metros de espécies variadas, localizadas em imóveis públicos, em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros centrais e laterais das vias, nos perímetros urbanos e rural deste município. Com o fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, viabilizando o transporte de todos os resíduos vegetais provenientes do corte e seu devido descarte em local apropriado	550	Unid	R\$ 960,00	R\$ 528.000,00
7	PODA EMERGENCIAL EM ÁRVORES DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE	Poda emergencial em árvores de pequeno, médio e grande porte: Árvores de pequeno, médio e grande porte quando houver galhos caídos e que necessite a retirada e remoção dos mesmos, independentemente do tipo de árvore, localizadas em vias públicas, praças, passeios, jardins e canteiros centrais e laterais das vias, nos perímetros urbanos e rural deste município. Com o fornecimento de todo o material necessário para a realização dos serviços, incluindo recomposição da área de raízes (aterro e grama), utilizando equipamentos adequados e viabilizando o transporte e a remoção de todos os resíduos vegetais provenientes da operação e seu	550	Unid	R\$ 990,00	R\$ 544.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 512

Proc. n.º 021201/2021

Rubrica: [assinatura]

devido descarte em local apropriado	
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 1.788.600,00
um milhão, setecentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais	

Bacabal/MA, 09 de fevereiro de 2022

[Assinatura]
ALAN AMORIM NASCIMENTO
Presidente da CPL/PMB
GERENCIADOR

[Assinatura]
CGS CONSTRUÇÃO E GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ n.º 30.839.331/0001-80
JOÃO DOS SANTOS LOPES FILHO
CPF n.º 816.255.373-87
C. I. n.º 0000562215964 SSP/MA
Proprietário
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1. Terezinha Pabulo

RG/CPF: 034 185.153-12

2. Alhamma Pequell

RG/CPF: 699215383-68